



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L. nº 19/84
Mensagem nº 017/84

Autógrafo nº 11/84

LEI Nº 1960, DE 29 DE JUNHO DE 1984.

=====

" Majora vencimentos dos cargos do Quadro - de Pessoal - Parte Permanente, nas proporções que especifica, e dá outras providências "

VITÓRIO H. ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos cargos que integram o Quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal, criados pela Lei nº 1915, de 28 de fevereiro de 1983, são majorados, a partir de 1º de julho de 1984, nas seguintes proporções :

- I - em 72,4% o cargo de Ref. 01 e o cargo de Motorista, extinto quando vagar, ambos do Anexo nº 1 do Esquema Geral do Quadro de Pessoal;
- II - em 72% o cargo de Ref. 02 do Anexo nº 1 do Esquema Geral do Quadro de Pessoal; e,
- III - em 60% os cargos de Ref. 03 a 14 do Anexo nº 1; os cargos classificados pelos símbolos CC.1 a CC.9 do Anexo nº 2; os cargos escalonados pelos padrões "C", "B" e "A" do Anexo nº 1; os cargos escalonados pelos padrões "A", "B" e "C" do Anexo nº 2; e os cargos extintos quando vagarem de Chefe da Divisão de Compras, Dentista, Contador Assistente do Serviço de Finanças, Assistente do Serviço de Administração e Contador do Setor de Contabilidade, todos do Anexo nº 1 do Esquema Geral do Quadro de Pessoal.

Artigo 2º - Os valores das Funções Gratificadas previstas no Anexo nº 3 do Esquema Geral do Quadro de Pessoal, são majorados em 60% (sessenta por cento).



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L. nº 19/84
Mensagem nº 017/84

Autógrafo nº 11/84

Artigo 3º - Os efeitos desta Lei são estendi-
dos ao cargo de Presidente do D.A.E., e majorado na mesma propor-
ção prevista no inciso III do artigo 1º desta Lei.

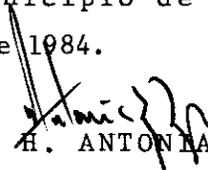
Artigo 4º - Para efeito de cálculo das por-
centagens previstas nesta Lei, serão arredondadas à centena seguin-
te as importâncias inferiores a Cr\$-100,00 (cem cruzeiros).

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execu-
ção desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas -
em orçamento.

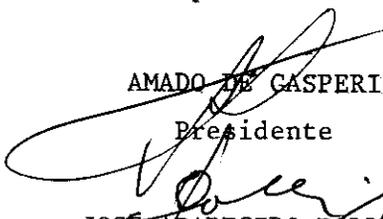
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação.

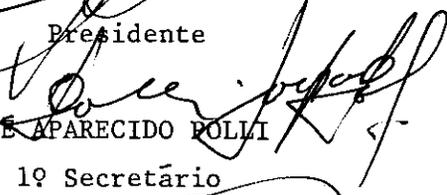
Artigo 7º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

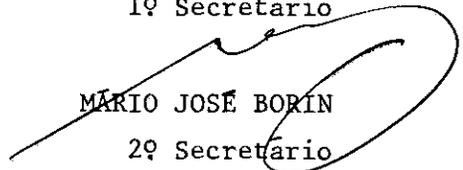
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 29 de junho de 1984.


VITÓRIO H. ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

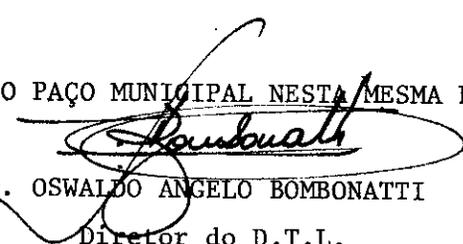
Câmara Municipal de Valinhos, 26/06/84


AMADO DE CASPERI
Presidente


JOSE APARECIDO POLLI
1º Secretário


MÁRIO JOSÉ BORIN
2º Secretário

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL NESTA MESMA DATA.


Dr. OSWALDO ANGELO BOMBONATTI
Diretor do D.T.L.